



PROCESSO TC Nº. 07129/22

Natureza: Licitação - Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Mari/pb

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Antônio Gomes da Silva

EMENTA: - ADMINISTRAÇÃO DIRETA — PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARI/PB – LICITAÇÃO/CONTRATOS
Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00433/2023

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas-MPC de fls. (512/513), de lavra do Procurador, Manoel Antônio dos Santos Neto, a seguir transcrita:

Cuidam os presentes autos da análise do Chamamento Público nº 001/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Mari/PB, tendo como objeto a Prestação de serviço de transporte de passageiros em veículo tipo passeio, conforme ANEXO I, visando à prestação de serviços junto a Secretaria de Saúde, no transporte de paciente para os tratamentos nas unidades de saúde dos municípios de João Pessoa/PB e Guarabira/PB (pág. 502).

A última manifestação da auditoria foi no sentido do afastamento das máculas inicialmente apontadas, sugerindo ainda a regularidade do chamamento público nº 001/2022 e do contrato dele decorrente, senão vejamos:



PROCESSO TC Nº. 07129/22

3. CONCLUSÃO Ante o exposto, esta Unidade Instrutiva assim conclui pela supressão das inconformidades indicadas no Relatório Inicial, bem como pela regularidade do Chamamento Público nº 001/2022 e do contrato dele decorrente.

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pela regularidade do Chamamento Público nº 001/2022 e do contrato dele decorrente, em harmonia com a última manifestação da auditoria. É a manifestação.

Em face das conclusões da auditoria e do Ministério Público de Contas, não foram procedidas notificações dos interessados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme se depreende do parecer acima transcrito e das demais peças integrantes deste processo, verifica-se que após análise de defesa não remanesceu qualquer irregularidade nos mencionados procedimentos.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do **Ministério Público de Contas**, pela regularidade, no aspecto formal, do procedimento de Chamamento Público em questão, bem como dos seus decursivos contratos. Determinando-se o arquivamento deste álbum processual **É o voto.**



PROCESSO TC Nº. 07129/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 07129/22**, e **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos constam, **ACORDAM** os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

- I. **JULGAR REGULARES** o Chamamento Público em questão, bem como, o contrato dele decorrente;
- II. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** deste álbum processual.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

MFA

Assinado 6 de Março de 2023 às 15:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2023 às 14:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 7 de Março de 2023 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO